RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Lei 14.133/2021, Art.72, inciso VI e VII.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO nontag

Casa João Pereira de Andrade

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 PROCESSO Nº 003/2025

RELATÓRIO

Ref.: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico administrativo em licitações e contratos, especificamente para a fase interna e preparatória da licitação, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal do Condado – PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão montante [estimado] exíguo da prestação de serviços de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), abaixo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e à autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta à Tesouraria, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO POSSÍVEL CONTRATADO: Após ter publicado o aviso de dispensa de licitação, em conformidade com o §3º do art. 75 da Lei 14.133/21, a empresa ELLO2 ASSESSORIA, GESTAO E CONTROLE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.803.851/0001-50



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000110

atendeu a todas as condições estipuladas no edital. Restando devidamente habilitada e apta à contratação.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: A licitante supra apresentou proposta de preços abaixo do valor estimado pela edilidade, totalizando um valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Logo, o preço apresentado guarda relação com o princípio da vantajosidade e economicidade, além de estar em conformidade com os praticados no mercado.

DA CONCLUSÃO: Este expediente é meramente instrutivo, <u>não caracterizando análise de mérito</u> <u>da contratação</u>, pois tal análise não integra o plexo de competências dessa Comissão de Contratação e do Agente de Contratação, assim descrito nos seguintes dispositivos da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 6°. Para os fins desta Lei, considera-se: (omissis)

L - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

[...]

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Neste mesmo entendimento, ensina a Consultoria Especializada em licitações Zênite1:

Diante do exposto, concluímos que de acordo com a nova Lei de Licitações, <u>não</u> compete ao agente de contratação a responsabilidade pelo processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação. Nos termos do art. 7º da aludida lei, caberá "à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei", inclusive para os fins

¹ Blog Zênite. Quem é responsável pela condução das contratações diretas – dispensa e inexigibilidade – na nova Lei de Licitações?. Disponível em: https://zenite.blog.br/quem-e-responsavel-pela-conducao-das-contratacoes-diretas-dispensa-e-inexigibilidade-na-nova-lei-de-licitacoes/.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000111

assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação. (Grifos nossos)

Ante o exposto, estamos encaminhando à Assessoria Jurídica., nos termos da Lei 14.133/21, este processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025, para emissão de parecer acerca de todos os atos praticados e para subsidiar o ato de **AUTORIZAÇÃO** da autoridade competente, caso entenda conveniente e oportuno.

Condado - PE, 29 de janeiro de 2025.

THAIS KAROLINE DE MELO FERREIRA

Thais Raidine de M.

Agente de Contratação